



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

LEI Nº 1.927/2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

“Outorga através de concessão de direito de uso gratuito, de bem público, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de um prédio público situado na rua Rosa Bini Missi, nº 60 - Jardim Paraíso, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, com área construída de 936 m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), à empresa S. BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.602.098/0001-73 e Inscrição Estadual nº 213.065.279.110, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo do contrato a ser celebrado.

Art. 2º O bem público a ser explorado, mediante a concessão de uso, se destinará exclusivamente à instalação e funcionamento na fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.

Art. 3º As adequações que forem necessárias ao funcionamento das atividades descritas no artigo anterior, serão suportadas pela empresa concessionária.

Art. 4º Tratando-se de cessão a título gratuito, caracterizado o interesse público, a conveniência administrativa e havendo como interessado certo e determinado a empresa descrita no artigo 1º, fica dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 115, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As disposições da concessão de uso instituída, será regulamentada através de instrumento contratual, que regulamentará os direitos e obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo é de caráter pessoal e intransferível à terceiros, a qualquer título.

Art. 6º Durante a vigência do contrato de concessão de uso, a Administração Municipal, por intermédio de seu preposto, manterá a fiscalização até o limite de sua competência.

Art. 7º O contrato de concessão de uso mencionado nesta Lei, poderá ser alterado ou rescindido a qualquer tempo por ato unilateral do Executivo Municipal, descaracterizando-se a finalidade da concessão, o imóvel será restituído ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. A rescisão mencionada no “caput” deste artigo, dar-se-á pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

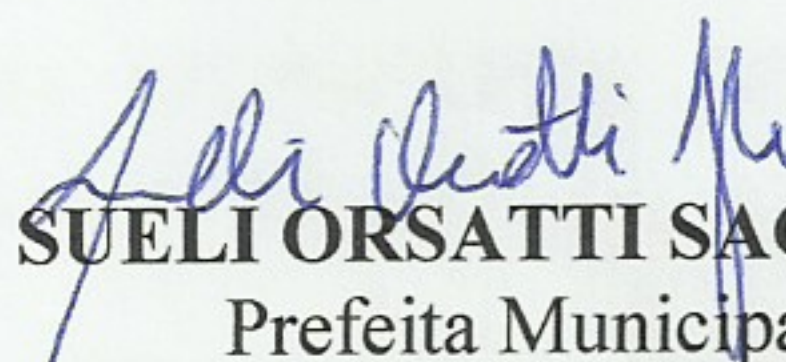
CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

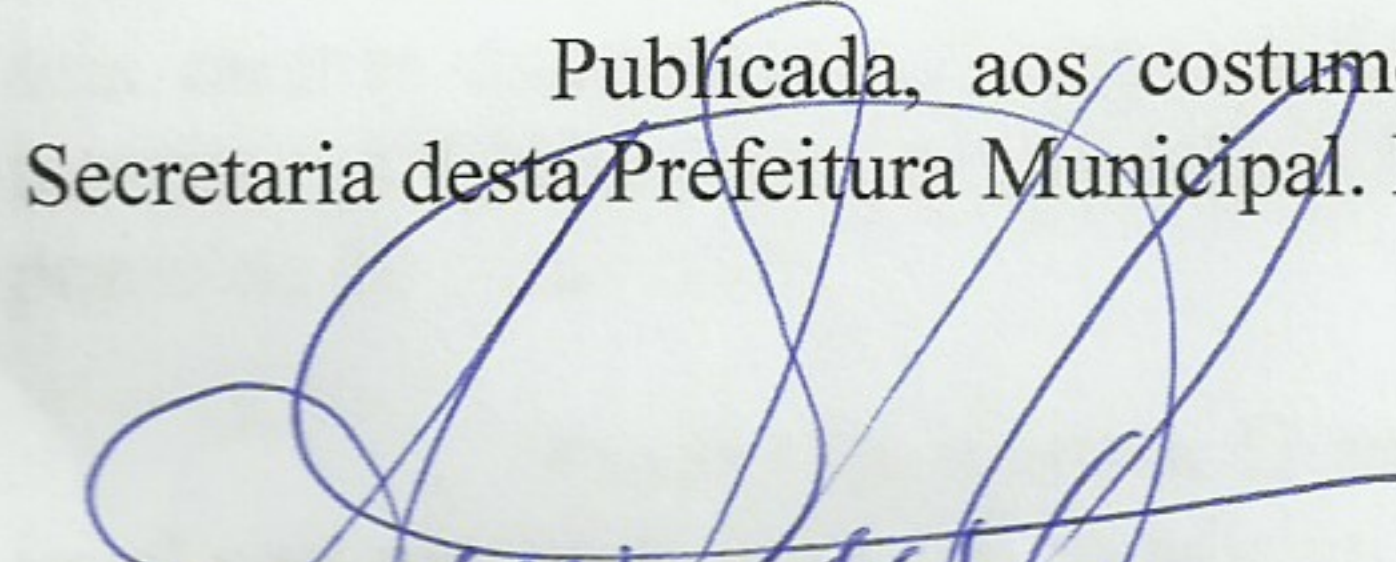
descaracterização do interesse público, por infringência desta Lei e por inadimplência contratual, sem qualquer ônus para o erário municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 19 de setembro de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.


ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Orçamento e Finanças
Respondendo pela Diretoria Municipal de Administração